PORTE PAGO
ECT — DR/SP
UNIDADE Cidade de São Paulo
ISR — 40 — 3051/81

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

v.99 | n.132 | São Paulo | terça-feira, 18 de julho de 1989

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 30.153, DE 13 DE JULHO DE 1989

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

Retificações do D.O. de 14-7-89

Artigo 1.º ...

III — DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE SÃO PAULO — LESTE

onde se lê: 3. Sociedade Beneficiente e Promocional da Igreja Evangélica Assembléia de Deus...

leia-se: 3. Sociedade Beneficente e Promocional da Igreja Evangélica Assembléia de Deus...

VIII — DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE CAMPINAS

1. Sociedade de Assistência à Infância...
onde se lê: b) Campo Limpo
leia-se: b) Campo Limpo Paulista

DECRETO N.º 30.156, DE 13 DE JULHO DE 1989

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

Retificação do D.O. de 14-7-89

Artigo 1.º ...

III — DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE SOROCABA

a) São Manuel

1. Irmandade da Casa Pia São Vicente de Paulo...

onde se lê: Hospitalar da Casa Pia da Casa Pia São Vicente de Paulo

leia-se: Hospital da Casa Pia São Vicente de Paulo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Roberto Rollemberg

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta SMA, SSP e Cedec, de 17-7-89

Dispõe sobre a implantação do Plano de Contingência para Incêndios Florestais

O Secretário do Meio Ambiente, o Secretário da Segurança Pública e o Coordenador Estadual da Defesa Civil resolvem:

Artigo 1.º — Implantar o Plano de Contingência para Incêndios Florestais, objetivando a integração dos meios e otimização dos recursos existentes, bem como a implantação de um programa preventivo nas áreas abrangidas, procurando deste modo a minimização de incêndios florestais e suas conseqüências, como apoio às ações de combate a incêndios florestais pelo Corpo de Bombeiros.

Artigo 2.º — Caberá à Secretaria de Estado do Meio Ambiente a Coordenação Preventiva do Plano, detectando os riscos potenciais, através do monitoramento, vigilância e alerta nas áreas abrangidas, para a declaração dos estados de observação, atenção, crítico e emergência.

Artigo 3.º — Caberá à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil a Coordenação de Emergência do Plano, articulando, mobilizando e coordenando os recursos humanos e materiais, a serem utilizados quando da declaração do Estado de Emergência nas áreas abrangidas pelo Plano.

Artigo 4.º — Ficam designados os seguintes técnicos da Secretaria do Meio Ambiente, bem como aqueles indicados pelo Comando de Policiamento Florestal e de Mananciais para comporem a estrutura mínima indispensável à operacionalização do presente plano.

1. Coordenação Preventiva
Titular — *Coordenador de Pesquisa de Recursos Naturais*
Suplentes — Diretor do Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais
Gerente da Divisão de Operações de Riscos da Cetesb
2. Supervisão do Centro de Controle de Desastres e Emergências Ambientais
Gerente da Divisão de Operações de Risco da Cetesb
Diretor da Divisão de Florestas do IF
Técnico do DEPRN
3. Coordenadores Regionais
3.1. Estação Experimental de Itapeva
Titular — do Instituto Florestal
Suplente — do Instituto Florestal
3.2. Parque Estadual da Cantareira
Titular — do Instituto Florestal
Suplente — do Instituto Florestal
3.3. Área de Proteção Ambiental de Botucatu
Titular — do Departamento Estadual de Proteção dos recursos naturais.
Suplente — do Comando de Policiamento Florestal e de Mananciais
3.4. Região de Presidente Prudente
Titular — do Comando de Policiamento Florestal e de Mananciais
Suplente — do Departamento Estadual de Proteção dos recursos naturais
3.5. Região da Serra do Japi
Titular — do Comando de Policiamento Florestal e de Mananciais
Suplente — do Comando de Policiamento Florestal e de Mananciais
3.6. Região de Itirapina
Titular — do Instituto Florestal
Suplente — do Instituto Florestal
3.7. Região de Moji Guaçu
Titular — do Instituto Florestal
Suplente — do Instituto Florestal
3.8. Região de Itapetininga
Titular — do Instituto Florestal
Suplente — do Instituto Florestal
3.9. Região de Taubaté
Titular — do Instituto Florestal
Suplente — do Instituto Florestal
3.10. *Região de Manduri*
Titular — do Instituto Florestal
Suplente — do Instituto Florestal
3.11. Região de Luiz Antonio
Titular — da Iniciativa Privada
Suplente — da Iniciativa Privada

Artigo 5.º — Ficam designados os seguintes técnicos da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil para comporem a Coordenação de Emergência:
Titular — Diretor da Defesa Civil
Suplente — Adjunto Operacional da DIDEC
1. Articulação e Mobilização de Recursos Humanos e Materiais
Titular — Diretor da Divisão de Coordenação
Suplente — Diretor da Divisão de Planejamento

Artigo 6.º — Ficam designados os seguintes técnicos da Secretaria do Meio Ambiente e da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil para comporem a Assessoria de Comunicação e Divulgação:
Assessor Chefe de Comunicação da SMA
Diretor de Relações Públicas da CEDEC

Artigo 7.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Contrato

Expediente — Processo GG 1172/89.
Estado de São Paulo — Secretaria do Governo.
Contratada — Norton Publicidade S.A.
Objeto — Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de pesquisa, planejamento, criação, produção e veiculação de divulgações publicitárias.
Valor — NCz$ 6.000.000,00.
Verba — Elemento 3132-99, da Unidade de Despesas do Gabinete do Secretário.
Vigência — Período de 5 de julho até 30 de setembro de 1989.
Assinatura — Em 5 de julho de 1989.

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Comunicado

A Fundação Prefeito Faria Lima — CEPAM, entidade vinculada à Secretaria do Governo do Estado, por intermédio da Gerência de Legislação Constitucional de sua Superintendência de Assistência Técnica, comunica que foi promulgada a Portaria 506, de 4 de julho de 1989, da Secretaria de Planejamento e Coordenação, publicada no DOU, de 5 de julho de 1989, que fixa o coeficiente de atualização monetária previsto na Lei 6.205, de 1975.

Com o advento da Portaria, o valor de referência que passa a viger em todo o Estado de São Paulo é de NCz$ 28,90, a partir de 1.º de julho de 1989.

A Fundação comunica, ainda, que, em virtude da fixação do novo coeficiente de atualização monetária, os limites para licitação passaram a ser os constantes da tabela que segue abaixo.

Para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, a Fundação Prefeito Faria Lima — CEPAM, encontra-se à disposição na Av. Prof. Lineu Prestes, 913, Cidade Universitária, telefone 212-3144 (PABX), no horário comercial.

LIMITES DE LICITAÇÃO

MODALIDADES	FAIXA DE MUNICÍPIOS	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM OU SEM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.	OBRAS
DISPENSA	TODOS	Até quinze valores de Referência - NCz$ 433,50	Até cento e vinte cinco valores de Referência - NCz$ 3.612,50
CONVITE	Até 35.000 H/R Até - NCz$ 625.100,00	De 15 VR - NCz$ 433,50 Até 100 VR - NCz$ 2.890,00	De 125 VR - NCz$ 3.612,50 Até 300 VR - NCz$ 8.670,00
	Acima de 35.000 H/R Acima de - NCz$ 625.100,00	De 15 VR - NCz$ 433,50 Até 200 VR - NCz$ 5.780,00	De 125 VR - NCz$ 3.612,50 Até 600 VR - NCz$ 17.340,00
TOMADA DE PREÇOS	Até 35.000 H/R Até - NCz$ 625.100,00	De 100 VR - NCz$ 2.890,00 Até 2.500 VR - NCz$ 72.250,00	De 300 VR - NCz$ 8.670,00 Até 5.000 VR - NCz$ 144.500,00
	Acima de 35.000 H/R Acima de - NCz$ 625.100,00	De 200 VR - NCz$ 5.780,00 Até 5.000 VR - NCz$ 144.500,00	De 600 VR - NCz$ 17.340,00 Até 10.000 VR - NCz$ 289.000,00
CONCORRÊNCIA	Até 35.000 H/R Até - NCz$ 625.100,00	Acima de 2.500 VR Acima de NCz$ 72.250,00	Acima de 5.000 VR Acima de NCz$ 144.500,00
	Acima de 35.000 H/R Acima de NCz$ 625.100,00	Acima de 5.000 VR Acima de NCz$ 144.500,00	Acima de 10.000 VR Acima de NCz$ 289.000,00

LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS - com redação da Lei Complementar nº 356, de 24/7/84.
PORTARIA Nº 506, de 4 de julho de 1989 - Secretaria de Planejamento e Coordenação (DOU, de 5 de julho de 1989)
COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO - NCz$ 22,74 x 1,271 = NCz$ 28,90 (a ser aplicado a partir de 1º de julho)

* Os valores atinentes à faixa da receita serão aplicados tendo em vista a Receita Arrecadada no Exercício e só tornarão a ser alterados quando esta base de cálculo for calculada

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A.

Julgamento de Licitação

Processo — S Cs 1.344 — 1.321 — 1.328 — 1.329 — 1.345 — 1.330 — 1.288 — 1.290 — 1.291 — 1.294 — 1.342 — 1.346. Licitação — Coleta 56/89. Objeto — Item 1 — Papel Offset 120g/m2 — 66x96cm, c/fibra paralela ao lado 96cm; Item 2 — Papel Offset 180g/m2 — branco — 66x96cm, c/fibra paralela ao lado 96cm; Item 3 — Papel *Apergaminhado 50g/m2 — branco — 66x96cm, c/fibra* paralela ao lado 96cm; Item 4 — Papel Apergaminhado 50g/m2 — verde — 66x96cm, c/fibra paralela ao lado 96cm; Item 5 — Apergaminhado 50g/m2 — canário — 66x96cm, c/fibra paralela ao lado 96cm; Item 6 — Apergaminhado 50g/m2 — azul — 66x96cm, c/fibra paralela ao lado 96cm; Item 7 — Apergaminhado 50g/m2 — rosa — 66x96cm, c/fibra paralela ao lado 96cm; Item 8 — Apergaminhado 30g/m2 — branca — 66x96cm, c/fibra paralela ao lado 96cm; Item 10 — *Cartolina 180g/m2 — rosa — 50x66cm.*

A Comissão de Julgamento de Licitações — CJL, após análise das propostas apresentadas e com base no que dispõe o subitem 6-1 das Condições Específicas, adjudica o objeto da Coleta 56/89, observando o critério de menor preço, em partes a saber: Itens 1, 3, 4, 6 e 7 ao proponente 3 — São Vito Ind. Com. Papéis Ltda.; Itens 2, 5 e 8 ao proponente 2 — Plexpel Com. Ind. Papel Ltda.; e item 10 ao proponente 4 — Vitália Com. Papéis Ltda., para pagamento à vista.

CASA MILITAR

Despacho do Presidente da Comissão de Licitação

Homologando, no Processo GG-102 — Tomada de Preços 1/89. Aquisição de equipamentos para processamento de dados, a adjudicação da TP. em questão, publicada no D.O. de 8-7-89.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 18 de julho — Terça-feira

- 9h Audiências aos Deputados Estaduais
- 15h Secretário do Governo, Deputado Roberto Rollemberg.
- 16h30 Secretário de Economia e Planejamento, Dr. Frederico Mazzucchelli.
- 18h *Presidente do Tribunal de Contas da Itália, Dr. Giuseppe Corbone.*

Seção I

Esta edição de 80 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretarias do Governo	1	Meio Ambiente	32
Economia e Planejamento	1		
Justiça	2	Defesa do Consumidor	32
Promoção Social	2		
Segurança Pública	10	Universidade de São Paulo	32
Fazenda	13	Universidade	
Agricultura e Abastecimento	13	Estadual de Campinas	32
Educação	14	Universidade Estadual Paulista	33
Saúde	26		
Energia e Saneamento	29	Ministério Público	34
Transportes	29	Tribunal de Contas	34
Administração	30	Editais	37
Cultura	31	Concursos	39
		Assembléia Legislativa	58
		Diário dos Municípios	65
Esportes e Turismo	31	Boletim Federal	67
Habitação e			
Desenvolvimento Urbano	31	Ministérios e Órgãos Federais	80

Economia e Planejamento

Secretário
Frederico Mathias Mazzucchelli

GABINETE DO SECRETÁRIO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Diretor

Proc. SEP 1477/89 — Tomada de Preços 3/89 — Aquisição de uniformes para o pessoal subalterno desta Pasta. Homologo a adjudicação objeto da presente licitação à firma Confex-Bel Tecidos e Armarinhos Ltda. De acordo com a informação prestada, nos autos, pela Comissão Julgadora, que acolho, indefiro o recurso interposto pela firma Rio Confecções e Equipamentos de Proteção Limitada.

Julgamento de Licitação

Processo SEP-1435/89 — Tomada de Preços 4/89-DA. Aquisição de pneus para veículos da frota desta Secretaria. A Comissão Julgadora habilitou as seguintes firmas: Pneus Gonçalves Ltda. e ABC Pneus Ltda., e inabilitou as firmas: Comercial Douglas de Pneumáticos Ltda.; Pneutop Abuchar Ltda. e Ok-Benfica Cia. Nacional de Pneus, pelo descumprimento da alínea "c" do item 1, do Edital. Aberto o prazo para interposição de recursos até o dia 21-7-89.